



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 001/98 - de 05 de janeiro de 1998.

Estabelece plantão para farmácias de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 75, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973 e de acordo com o art. 211, da Lei Municipal nº 940, de 11 de outubro de 1988, alterada pela Lei 1.285 de 21 de dezembro de 1994 e Lei nº 1.334/95, de 12 de dezembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, para o ano de 1998, a Escala de Plantão das Farmácias e Drogarias de Chopinzinho, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O plantão terá início e término às 12 horas dos sábados, conforme escala em anexo.

Art. 3º - Aos sábados após às 12 horas, domingos e feriados, funcionará normalmente a farmácia que estiver de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002/97, de 02 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 05 de janeiro de 1998.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 05 de janeiro de 1998.

Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Delto Martinelli
Diretor Dpto. Administração

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1159 de 06/01/98 pg n.º 8